

Processo n.: @REP 21/00363896

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 66/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus

Responsável: Agenor Coral

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 988/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo, já qualificada nos autos, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 066/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, no valor previsto de R\$159.660,00, no tocante ao seguinte item:

1.1. Exigência de que o prazo de fabricação deve ser igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento de entrega, prevista nos itens 1 a 9 do Anexo 01 do Edital, considerada cláusula restritiva à participação de licitantes, contrariando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/02 c/c o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 651/2021**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça que:

2.1. no próximo edital, ao realizar exigência, como o prazo de fabricação, siga a orientação apresentada nos Ciclos de Estudos de Controle Público da Administração Municipal promovidos por este Tribunal;

2.2. qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prescreve o § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante retronominado, à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC